



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 001/02

Cordeirópolis, 22 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Recebido(a) em 23/01/2002

às 14:04 horas

Elias Abrahão Saad  
Secretaria Administrativa

Em face de legalizar o parcelamento da dívida oriunda da cobrança de tarifas de água e esgoto municipais em até 10 (dez) parcelas mensais junto da Autarquia Municipal, o Poder Executivo pretende com o envio do incluso Projeto de Lei que concede parcelamento de dívida ativa junto ao SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS conforme específica, possibilitar aos municípios envolvidos, terem uma forma legal de regularizar seus pagamentos junto a Autarquia Municipal.

Revestindo-se portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse da população de Cordeirópolis, no que diz respeito a saldar seus débitos junto ao Erário da referida Autarquia, que o projeto em tela seja submetido a apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa.

Vale, ainda, ressaltar que essa medida proporcionará sensível aumento na arrecadação da Autarquia, possibilitando-se assim, investimentos no setor de abastecimento de água do município de Cordeirópolis, o qual vem passando por um crescimento contínuo e necessita modernizar seus equipamentos para um bom atendimento a população.

Pela importância e seriedade da matéria aqui tratada, e contando com o tirocínio e perspicácia dos ilustres legisladores que compõem essa magnânima Casa Legislativa, esperamos a aprovação do presente projeto em tela.

Solicitamos, assim, também, os benefícios do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e demais insignes Legisladores, sobre a importância do Projeto em epígrafe, contamos com o indispensável apoio de todos os Legisladores e aproveitamos o ensejo para rogar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

AO

Ex.mo Sr.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS – SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 1  
DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

29

**CONCEDE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO SAAE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado a parcelar dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos.

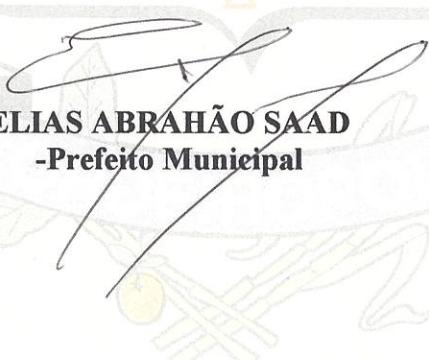
§ 1º - O “caput” deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Autarquia Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado, as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

§ 2º - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante a Autarquia Municipal, na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 3º - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 22 de janeiro de 2002.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Estado de São Paulo**

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de Nº 01, de 29 de janeiro de 2002, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

**Assunto:** Concede parcelamento de dívida junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme específica.

**Parecer:**

A propositura em análise dispõe sobre o parcelamento de dívidas de contribuintes junto ao SAAE, desde que devidamente inscritas em dívida ativa e acrescidas de correção monetária e juros de mora previstos na legislação tributária.

O referido parcelamento poderá ser realizado em até 10(dez) parcelas mensais, mediante requerimento escrito do interessado perante a referida autarquia municipal, sendo que o atraso de 02(duas) parcelas subsequentes acarretará o vencimento imediato de todas as restantes.

É exclusiva do Prefeito Municipal a prerrogativa de superintender a arrecadação tributária municipal(*art. 81, XVI, LOM*), incluído neste âmbito o parcelamento de débitos fiscais contraídos por contribuintes perante autarquia municipal.

As autarquias pertencentes à administração pública municipal indireta são criadas e regulamentadas mediante lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do **artigo 100 da Lei Orgânica Municipal**, o que corrobora o entendimento de que a respectiva arrecadação deve ser normatizada mediante lei de iniciativa do Alcaide.

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J., que a propositura é LEGAL.**

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 1, de 29 de janeiro de 2002.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2002

  
RUBENS METZNER  
RELATOR

  
TERESINHA ANGELICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### *Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 1, de 29 de janeiro de 2002.*

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 1, de 29 de janeiro de 2002.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2002.

CARLOS APARECIDO BARBOSA  
RELATOR

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## EMENDA N°. 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

O artigo 1º. do referido projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
VEREADOR

Recebido(a) em 30/1/2002

às 12:53 horas

Paulo César Fannuzzo  
Coordenador de Secretaria

APROVADO(A)  
 1º Discussão  
 2º Discussão  
 Discussão Única  
 Redação Final

30/1/2002

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

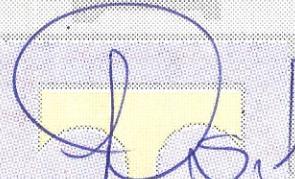
## EMENDA N°. 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

Inclua-se, no artigo 1º. do Projeto de Lei nº. 1/2002 o seguinte parágrafo:

Artigo 1º. - .....

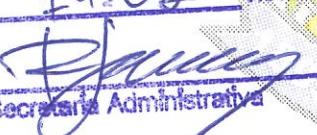
§ 4º. – O contribuinte que, durante o período de renegociação, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única renegociação, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2002.

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
VEREADOR

Recebido(a) em 30/1/2002

às 14:02 horas

  
Secretaria Administrativa

APROVADO(A)  
 1º Discussão  
 2º Discussão  
 Discussão Única  
 Redação Final

30/1/2002

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**R E C E B I**

Cordeirópolis, 30 de Jan de 2002

Autógrafo nº. 2160

## CONCEDE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**§ 1º.** – O "caput" deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Autarquia Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

**§ 2º.** – O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante a Autarquia Municipal, na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

**§ 3º.** – O contribuinte, beneficiado pelo disposto neste artigo, que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.

**§ 4º.** – O contribuinte que, durante o período de renegociação, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única renegociação, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

**Artigo 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2002.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
1ª Secretaria

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI N° 2083 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002.

### CONCEDE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - O “caput” deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Autarquia Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

§ 2º - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante a Autarquia Municipal, na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 3º - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo, que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.

§ 4º - O contribuinte que, durante o período de renegociação, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única renegociação, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 1º de fevereiro de 2002 ; 54 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 1º de fevereiro de 2002.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
-Departamento de Administração-